



LEI Nº 3.692, DE 10 DE MARÇO DE 2022

**CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA MULHER NO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
DO PASSA QUATRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Santa Rita do Passa Quatro o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com a finalidade de indicar, promover e desenvolver, além de propor e reivindicar dos órgãos públicos, a implementação, em âmbito municipal, de políticas e ações que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade, dignidade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas, educacionais e culturais do município.

Art. 2º - O Conselho é órgão consultivo, deliberativo, formulador, executor e fiscalizador, com autonomia administrativa.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por 24 (Vinte e Quatro) mulheres, sendo 12 (Doze) conselheiras titulares e 12 (Doze) conselheiras suplentes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, tendo a seguinte composição:

I - 01 (uma) representante do Poder Executivo;

II - 01 (uma) representante do Departamento Municipal de Promoção Social;



- III - 01 (uma) representante da área de saúde;
- IV - 01 (uma) representante da área de educação;
- V - 01 (uma) representante da área de cultura;
- VI - 01 (uma) representante do Poder Legislativo;
- VII - 01 (uma) representante da área de comunicação social;
- VIII - 01 (uma) representante das organizações comunitárias de idosos;
- IX - 01 (uma) representante de órgãos comunitários;
- X - 01 (uma) representante de programas de voluntariado;
- XI - 01 (uma) representante do setor empresarial do município;
- XII - 01 (uma) representante da área jurídica.

Parágrafo único - Cada órgão, instituição, movimento e entidade representada indicará o nome de suas representantes, sendo estas titular e suplente, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, organicamente, por uma Diretoria eleita dentre seus membros e por um Conselho Deliberativo, formados por seus membros.

Art. 5º - A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituída por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma 1ª Secretária, uma 2ª Secretária e uma Tesoureira, eleitas dentre as Conselheiras, pela maioria dos votos, em assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo será composto pelas Conselheiras Titulares, sendo presidido pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º - Todas as propostas apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo para análise, discussão, deliberação e votação.

Parágrafo único - As propostas serão aprovadas pela maioria dos votos das Conselheiras Titulares.

Art. 8º - As Conselheiras Titulares membros do Conselho Deliberativo terão direito a voz e a voto e as Conselheiras Suplentes o direito a voz.



Parágrafo único - As Conselheiras Suplentes terão direito a voto nos casos de substituição ou representação da titular.

Art. 9º - A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher presidirá todas as reuniões, sendo responsável pela organização, condução e coordenação dos trabalhos, tendo assegurado o direito a voz e exercerá o direito do voto apenas em caso de empate.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas e delas poderão participar quaisquer pessoas na qualidade de convidados, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 10º - Em casos de afastamentos legais, ausências, impedimentos ou desvinculação do órgão representativo, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída pela Vice-Presidente até o final do mandato.

Art. 11º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, admitida uma única reeleição por igual período.

Art. 12º - A posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será dada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 13º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Formular diretrizes, promover, desenvolver e apoiar ações, debates, estudos, campanhas e projetos que visem à defesa dos direitos da mulher, o combate à violência e a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher;

II - Propor e reivindicar da Administração Pública Direta e Indireta a implementação de programas e políticas públicas de defesa dos direitos da mulher, de combate à violência e à discriminação da mulher, acompanhar e fiscalizar sua execução;

III - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;



IV - Promover intercâmbio e firmar convênios e parcerias com organismos nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementar políticas, ações e programas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V - Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VI - Fixar as diretrizes gerais das políticas públicas municipais direcionadas à mulher através da Conferência Municipal;

VII - Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

VIII - Divulgar as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Diário Oficial do Município;

IX - Elaborar, apresentar e divulgar através de publicação no Diário Oficial do Município, o plano anual, o relatório anual das atividades desenvolvidas e as contas anuais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Art. 14º - A estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão fixados em Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de março de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 10 de março de 2022.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
ASSESSORA DE GABINETE

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

